

O DESAFIO DA RESSOCIALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DE DIREITOS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS APLICADAS AOS APENADOS MINEIROS

THE CHALLENGE OF RESOCIALIZATION AS AN INSTRUMENT FOR PROMOTING RIGHTS: AN ANALYSIS OF THE POLICIES APPLIED TO MINEIROS CUSTODIES

Submetido em: 01/10/2023 - Aceito em: 22/01/2024

ALVARO DE SOUZA VIEIRA¹

RESUMO

Apresentaremos as políticas de ressocialização ofertadas pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, fomentadas pelo Departamento Penitenciário e substanciais ao tratamento de apenados. Parte da população carcerária nunca fora apresentada aos jeitos socializadores, o que frustra os objetivos da penitência. Nociva à reincidência, haverá o risco em antecipar etapas: praticar a ressocialização a quem não apreendeu a socialização. Logo, para ressocializar, antes, é preciso socializar. As políticas públicas devem dispor de temas que potencializem o penitenciado como ser social, em aguçá-lo a capacidade interpretativa de representar e diferenciar gradações entre os meios penal e social. Analiticamente, verificamos que Minas Gerais esforça-se por ser efetivo ao promover políticas de trabalho, ensino, psicossocial, etc., bem como os desafios ao processo de reintegração ao seio social.

Palavras-chave: Ressocialização. Socialização. Políticas públicas.

ABSTRACT

We will present the resocialization policies offered by the Department of Justice and Public Security of Minas Gerais, promoted by the Penitentiary Department and substantial for the treatment of inmates. Part of the prison population had never been introduced to socializing ways, which frustrates the objectives of penance. Harmful to recidivism, there will be a risk in anticipating steps: practicing resocialization for those who have not learned socialization. Therefore, to resocialize, first, it is necessary to socialize. Public policies must have themes that enhance the prisoner as a social being, in sharpening the interpretative capacity to represent and differentiate gradations between the criminal and social environments. Analytically, we found that Minas Gerais strives to be effective in promoting work, education, psychosocial policies, etc., as well as the challenges to the process of reintegration into the social sphere.

Keywords: Resocialization. Socialization. Public policy.

1 Doutorando em Linguística. Mestre em Linguística pela Universidade de Franca (Unifran). Trabalho desenvolvido com fomento da CAPES / PROSUP – Brasil – processo nº 88887.671559/2022-00. Especialista em Inteligência, Gestão da Informação e Estratégia (2021). Especialista em Inteligência Policial (2020). Especialista em Gestão Pública (2015). Aperfeiçoamento em Sociologia Política (2011). Bacharel em Desenho Industrial (2004). Policial Penal do Estado de Minas Gerais, Analista de Inteligência lotado na Superintendência de Informação e Inteligência do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, em exercício no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Regional de Uberaba/MG.

E-MAIL: designalvaro@yahoo.com.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-4037-2197>.

INTRODUÇÃO

Ao sugerirmos a instrumentalização de políticas de reintegração a apenados, cuja tônica perpassa o viés humanístico, o presente artigo pretende estudar os constantes desafios enfrentados pela Secretaria de Justiça e de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (Sejusp²), acerca das políticas públicas desenvolvidas pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais (Depen-MG³), que, no âmbito de sua esfera de atuação, é responsável por implantar, desenvolver, aplicar e analisar aquelas, perante os aspectos da ressocialização e reinserção do indivíduo apenado, custodiado pelo Estado. Tais práticas servem também para assistir o egresso, na utilização de bases estruturais propostas, a saber: de trabalho e produção; ensino e profissionalização; saúde e psicossocial; articulação e atendimento jurídico; classificação técnica; e assistência à família, despendidas pela Superintendência de Humanização do Atendimento (Suhua).

É sabido que parte relevante dos custodiados não se adaptam às normativas impostas pelo poder público nas diversas esferas de atuação, acarretando — em termos de gestão e resultados — certa frustração nos propósitos esperados na execução de tais políticas oferecidas. Além disso, tal nuance acaba por não colaborar com a reinserção do indivíduo, objetivo⁴ maior do Depen-MG. Embora as medidas em ressocialização sejam praticadas, um fator desabonador está diretamente ligado ao aspecto percebido, mas que, por vezes, é pouco prestigiado no bojo do tratamento individualizado: o apenado, enquanto cidadão livre, e, vivendo em sociedade, nunca fora socializado. Logo, identificada tal problemática, poderá não haver forma de oferecer a desejada ressocialização do indivíduo, uma vez que este nunca foi assistido pelos aspectos, habilidades e sentimentos socializadores, especialmente, ao se tratar de alguém que juridicamente lesou a sociedade e está pagando por isso.

Como querer “civilizar”, mais, como agenciar o custodiado, ao inseri-lo em ideais de ressocialização perseguidos pelo imaginário coletivo, pretendidos e disponibilizados pelo Estado, se considerarmos que alguns desses esbarram em direitos básicos? Deve-se pensar em ascender a funcionalidade do indivíduo ao devolvê-lo ao seio social, sobretudo pelo cunho social da nobre finalidade. Também, deverá ser verificada a iminente necessidade de se estimular o desenvolvimento das questões básicas para a salutar vivência em sociedade, ao aguçar a capilaridade das capacidades interpretativa, analítica e crítica, segundo

2 Criada a partir de uma reforma administrativa da estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo — Lei 24.313, de 28 de abril de 2023.

3 As atribuições foram incorporadas através do Artigo 65 do Decreto 48.659, de 28 de julho de 2023 — organização da SEJUSP.

4 Missão: promover a gestão eficiente, criando condições ideais de segurança nas unidades prisionais e atuando na ressocialização dos indivíduos. Visão: ser referência na custódia, valorizando o profissional do Sistema Prisional e humanizando o atendimento.

valores legais de conduta e de ética, aceitáveis na atualidade. O reconhecimento dos mesmos proporcionará uma transformação nos indivíduos: na seara reflexiva; na consciência de seus atos; na capacidade de representar e diferenciar as gradações intrínsecas, ora de um meio estritamente penal, ora social. Logo, a promoção de direitos fundamentais é [uma] resposta para a nossa indagação.

Proporcionalmente, por uma série de fatores, o aspecto socializador não é plenamente executado, embora o assistencialismo ao apenado seja algo previsto no ordenamento jurídico, sobretudo na moderna Lei de Execução Penal (LEP), considerada uma das mais bem elaboradas. Demonstraremos isto que estamos dizendo.

Em 13 de outubro de 2014, na Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG), custodiados principiaram um movimento de subversão que culminou em uma notável rebelião. À época, dados da Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná apontaram que a unidade possuía 240 (duzentos e quarenta) admitidos. Detentos reclamavam melhores condições. Notadamente, o fator superlotação não foi o estopim da balbúrdia, e sim, só o princípio de um problema varrido para baixo do tapete estatal.

Tal denúncia nos convida à reflexão, em percorrer, na práxis, os caminhos para que haja um atendimento individualizado na pena. Uma expressão dita pelo então Secretário de Segurança Pública — após os atos — é passível de análise: “A causa ainda nos é estranha. Não há superlotação. Há ressocialização. Eles têm aula e trabalham” (G1PR, 2014). A magistrada responsável pela pasta se disse “surpresa”, já que a execução penal, tecnicamente, estava tudo em ordem.

Logo, percebe-se que nem sempre as problemáticas do sistema prisional estão relacionadas somente à superlotação e ou ausência de infraestrutura compatível, por exemplo. Com efeito, verifica-se a premência pela busca do aspecto socializador como etapa antecessora, para que tudo não se converta em números “maquiados”.

Sapori (2011) apontou que, em Minas Gerais, de 2003 a 2010, com investimentos feitos na área de segurança pública, houve um decréscimo de 40% da criminalidade, sobretudo pelo fato de a pasta prisional ter sido “assumida”. Fato é que, à época, em um período de 07 anos a população carcerária mineira duplicou.

Os bons resultados da política de segurança pública em Minas Gerais, desde 2003 [...], são reconhecidos nacionalmente. Os projetos de prevenção social da criminalidade (...). A questão prisional tem sido abordada de forma corajosa [...], algo impensável há dez anos [...]. Os níveis de criminalidade violenta em Minas Gerais entre 2003 e 2010 foram reduzidos em mais de 40 % (Sapori, 2011, p. 14).

Faz-se necessário conhecer, mais, reconhecer o perfil do custodiado, qualidades e potencialidades, notadamente, as suas impressões perante as políticas oferecidas pelo Estado, a fim de estabelecer uma análise cognitiva, eficaz em ressocialização, assim como a prospecção de quadros analíticos.

1. EVOLUÇÃO DAS CIÊNCIAS PENAIS

Segundo Miotto (1992), o direito penitenciário resultou do desenvolvimento da ciência penitenciária. Guiado pela égide da ciência normativa e regulamentar, agregou-se aos padrões jurídicos, ao considerar os direitos dos custodiados, sobretudo pós Revolução Francesa¹. Nos primórdios, a origem da prisão possuía um caráter cautelar, análogo ao formato atual, todavia, só passou a ocorrer após o encontro da sociedade com o instrumento da privação de liberdade. Foucault (1997):

A grade maquinaria carcerária está ligada ao próprio funcionamento da prisão. Podemos ver o sinal dessa autonomia nas violências "inúteis" dos guardas ou do despotismo de uma administração que tem os privilégios das quatro paredes. Sua raiz está em outra parte: no fato, justamente, de que se pede que à prisão seja "útil" [...], realizar transformações nos indivíduos (Foucault, 1997).

O caráter *vingativo* da pena tinha um *apelo religioso-divino*², impondo aos errantes normas e castigos rigorosos. A conduta estende-se até hoje. Parte da sociedade espera que os tribunais e juízes incorporem tal apelo. Houve adaptação entre o direito canônico e o romano face às condições sociais, o que colaborou para a humanização do direito. As penas passaram a ter uma conotação regenerativa, no sentido de levar o apenado ao arrependimento, embora a ênfase tenha se dado durante a Inquisição, o que fortalecia o poder público. Os "penitenciários" eram locais destinados ao emprego dos castigos e ao cumprimento de penitências, onde os sentenciados permaneciam, aguardando a fogueira. Se considerarmos que falamos sobre a evolução das ciências penais, parece-nos que não há mais sentido na manutenção da nomenclatura "sistema penitenciário", "agente penitenciário", "políticas penitenciárias".

Antes da Revolução Francesa, houve relatos do aparecimento das primeiras prisões legais para pequenos delinquentes, cujo viés voltava-se mais para o trabalho do que para a correção, o que fomentava a era industrial içada naquele século. Esse é o modelo que serviu de inspiração para a contemporaneidade. Brasileiramente, os pilares de referência para o cumprimento de pena se baseavam em pressupostos legais movidos pela ciência do direito, respaldados na necessidade de integrar os direitos humanos adquiridos em tratados internacionais, assim como na preservação da integridade física, moral

1 Principiou um processo de universalização dos direitos sociais e das liberdades individuais (1789-1799), em meio a uma vivência de sofrimentos e pobreza por parte do povo.
2 O direito e o poder emanavam de Júpiter, considerado o deus criador e protetor do universo. Isso legitimava o poder dos reis e a imposição do castigo.

e psíquica do apenado. Assim, a prisão passou a ser não só instrumento de castigo e expiação, como também um reenquadramento sociocultural.

Faziam parte do Código Criminal do Império³ as seguintes penas: morte, prisão com trabalho, banimento, prisão simples, multa, entre outras. Em 1927, foram divididas em principais e acessórias. Com o Código Penal de 1940, a pena de reclusão passou a não ser superior a 30 anos e a de detenção não superior a 03, nominadas de penas privativas de liberdade. A pena possuía um caráter de retribuição, momento em que o Estado incorporava o papel de aplicador da sanção imposta. Tal demanda foi alterada após a reforma do Código Penal, em 1984, sob a presunção de existência de um Estado Democrático de Direito, absorvendo um regime retributivo-preventivo.

Com a aprovação da Constituição de 1988, a pena de caráter perpétuo manteve-se vedada, ocasião em que a progressão para regimes mais brandos viabilizou a ideia da reintegração do indivíduo ao seio social: a inauguração de um viés ressocializador. A LEP foi promulgada, garantindo, entre outros, em seu Artigo 10, a seguinte expressão: “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (Brasil, 1984).

O Brasil possui a terceira maior população carcerária mundial, em números absolutos.

Tabela 1- Maiores populações carcerárias em 2023 – em números absolutos

	Estados Unidos	China	Brasil	Índia
Países com maior população carcerária	1.767.200	1.690.000	835 643	554 034 (*)

Fonte: Compilação do autor com base em *World Prison Brief*, acesso em: 30/09/2023 — (*) até 2020, a posição era ocupada pela Rússia (atual 5°).

Tabela 2- Presos em Unidades Prisionais no Brasil – exceto os que estão sob custódia da Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares – outras prisões (4.798)

Brasil	Fechado	Semiaberto	Aberto	Provisório	Tratamento Ambulatorial	Medida de Segurança
	336.340	118.328	6.872 (*)	180.167	477	2.121
					TOTAL:	644.305 (**)

Fonte: Compilação do autor com base em Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023) – período de janeiro a junho de 2023, acesso em: 30/09/2023 — (**) não inclui os presos em prisão domiciliar (97.186) e monitoração eletrônica (92.894), em um total de 839.672.

3 Lei de 16 de dezembro de 1830.

A deterioração do cárcere brasileiro é pauta antiga, agravada nos últimos 20 anos. Quase nada renovável, muitas vezes, a oferta de surgimento de vagas e custódias alternativas configura-se como o método assistencialista imediato. Segundo Foucault (2000):

Uma coisa, com efeito, é clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma 'detenção legal' encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. [...] (Foucault, 2000, p.197).

O sistema penal brasileiro baseia-se nos modelos filadélfico, de 1790 (isolamento celular); *auburniano*, de 1818 (trabalho coletivo e absoluto silêncio); o modelo *inglês* (isolamento em cela diuturnamente, trabalho e liberdade condicional); e *irlandês* (trabalhos noturnos e ao ar livre).

2. A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Hoje, por meio da *Lei 24.313, de 28 de abril de 2023*, a SEJUSP foi organizada a partir de uma reforma administrativa, cuja competência é descrita em seu Artigo 34. Tais atribuições foram alcançadas através de sua organização, publicada no *Decreto 48.659, de 28 de julho de 2023*.

Art. 34 - A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Sejusp -, órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública [...] e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

[...]

III – à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais;

[...]

V – às ações necessárias à adequação de todas as políticas públicas estaduais às orientações e às normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Segurança Pública - Susp;

VI – à elaboração, no âmbito de suas competências, das propostas de legislação e regulamentação em assuntos do sistema prisional e de segurança pública, referentes ao setor público e ao privado; [...]

(Minas Gerais, 2023).

Anteriormente, a Sejusp era cognominada Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) e representou o início do delineamento de uma *Política Estadual de Segurança Pública*. Dantes, “antigo modelo de gestão” era o gerenciamento de crises, com desarticulação e improvisação. Sequencialmente, outro

modelo de “gestão por resultados” foi utilizado para o combate à criminalidade de uma “gestão à vista”, acompanhado no ciclo composto pelas etapas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação (PDCA). De lá para cá, orienta-se por um conjunto de ações desenvolvidas na promoção da cultura da ética, da integridade, da transparência e da necessidade de prestação responsável de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos, bem como a adoção de ações integradas das forças de segurança.

2.1 O Departamento Penitenciário de Minas Gerais

Enquanto este item é escrito, a população carcerária total de Minas Gerais é de 67.6334 reclusos. O Depen-MG tem por competência planejar, disciplinar, organizar, coordenar e gerir o sistema prisional (Minas Gerais, 2023), e é responsável por 88,47% da administração da população carcerária de Minas Gerais, isto é, até setembro/2023, 196 unidades penais assumidas, distribuídas em 19 (dezenove) Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), em um público total de quase 60 mil presos⁵.

Tabela 3 - Evolução da População Carcerária em Minas Gerais gerida pelo Depen-MG - exceto os que estão sob custódia da Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares (84) – prisão domiciliar (4.354)

	2004	2009	2012	2014	2021	2023
População Carcerária MG	23.156	46.925	51.598	57.498	66.199 (***)	59.837 (****)

Fonte: Compilação do autor com base em Superintendência de Gestão de Vagas e custódias Alternativas até 2014; Sistema Integrado de Gestão Prisional - (***) na pandemia de Covid-19, acesso em: 01/06/2021; Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023), acesso em: 30/09/2023.

Tabela 4 - Presos em Unidades Prisionais em MG – exceto os que não estão sob tutela dos sistemas penitenciários e Unidades de Monitoramentos Eletrônicos

	Fechado	Semiaberto	Aberto	Provisório	Tratamento Ambulatorial

4 Apac: 4.940; Custódia de Polícia Federal: 0; Custódia das Polícias Civis: 2.805; Custódia de Polícias Militares: 47; Custódia de Bombeiros Militares: 4 – Fonte: Sistema Integrado de Gestão Prisional de Minas Gerais, acesso em 30/09/2023. Prisão Domiciliar: 4.345 - Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023), dados condensados até 30/09/2023.

5 Custodiados em estabelecimento do Depen-MG: 59.837 – Fonte: Sistema Integrado de Gestão Prisional de Minas Gerais, acesso em 30/09/2023.

Minas Gerais	25.478	10.147	254	23.956	2
				Total:	66.199

Fonte: Compilação do autor com base em Sistema Integrado de Gestão Prisional, acesso em: 30/09/2023.

Segundo o Artigo 65, do *Decreto nº 48.659, de 28/07/2023*, que tange à ressocialização, tem por competência, no âmbito da sua esfera de atuação:

[...]

II – assegurar a aplicação da legislação e diretrizes vigentes referentes à administração da execução penal e ao tratamento dos presos; III – promover condições efetivas para a reintegração social dos presos, mediante a gestão direta e mecanismos de cogestão; IV – articular parcerias com entidades públicas e privadas, visando à melhoria do tratamento dado aos presos e à segurança nas Unidades Prisionais;

[...]

VI – estabelecer diretrizes e implementá-las junto às Unidades Prisionais e correlatas, favorecendo a tomada de decisão com base em gestão por processos e resultados e desenvolvimento de novos projetos e programas que potencializem as políticas públicas sob responsabilidade do Depen-MG; [...] (Minas Gerais, 2023).

Subdivide-se em superintendências e diretorias. O presente estudo se prenderá ao organograma da Suhua. Contudo, antes, faz-se imperioso abordar aspectos acerca da compreensão epistemológica sobre ressocialização.

3. RESSOCIALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A ressocialização é o “ato de repetir a socialização”, em devolver o indivíduo à sociedade, constituindo um conjunto de medidas, à luz do conceito de Ética⁶, a partir das quais o sujeito possa tornar-se útil para si e para o outro; proporcionar condições de reestruturação de valores, afastando-o da prática delinquente. Desenvolver a reflexão, mormente, da conduta errônea praticada, faz parte dessa metodologia.

Em Durkheim (1987), em alusão ao processo educativo, é inerente à construção do indivíduo, adstrito às diferenças culturais, familiares e de classe, constituindo um sistema de ideias, sentimentos e hábitos que exprimem noção de grupo: presume-se que, ao devolver o indivíduo à sociedade, os riscos de reincidência criminal terão sido minimizados, amenizados e, até mesmo, neutralizados.

Integralmente, a dignidade da pessoa humana é fundamento do estado brasileiro, assim como a atuação dos poderes públicos componentes: o Estado

6 Apreciamos o conceito do estagirita Aristóteles, acerca da atividade Ética. Em suma, a prática efetiva-se em encaminhar o indivíduo à felicidade, e que é o bem supremo.

existe para garantir e promover a dignidade de todos na universalidade dos princípios da dignidade e dos direitos humanos, decorrentes de todos os demais direitos. Os princípios de igualdade, de liberdade, de paz e de justiça⁷ foram obtidos com a anuência da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desenvolver o assistencialismo é um dever de Estado, em caráter preventivo e curativo.

Consequentemente, tais garantias deverão ser igualmente recuperadas, em que o Estado deverá prover um sistema de tratamento reeducativo, em que o tratamento penal será instrumentalizado, se considerarmos que parcela dos apenados foi marginalizada no arcabouço cultural, econômico e social, o que talvez explique os números expressivos da reincidência. Para a LEP, o sistema carcerário possui caráter punitivo, se visto pelas lentes da privação de liberdade. Isso é legítimo. No entanto, a função social do Estado está legalmente estabelecida e é conhecida, e cabe-lhe proporcionar os meios à reinserção, tornando efetivos os dispositivos da pena, além da oferta de cidadania e inclusão social dos apenados e seus familiares. A sociedade é trazida para “dentro do cárcere”.

5. GESTÃO DAS POLÍTICAS MINEIRAS EM RESSOCIALIZAÇÃO

Tocante à ressocialização, notadamente, expôs Greco (2011):

Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente [...] com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade (Greco, 2011, p.443).

O trabalho constitui um direito e um dever ao apenado. Tido como um dos pilares da sociedade na conquista dos valores sociais e da dignidade da pessoa humana, tornou-os indissociáveis! No Artigo 28 da LEP, é apresentada a função social do trabalho, como meio e dever para reinserção do indivíduo ao seio social, ou seja, a finalidade é educativa e produtiva. Nisto, os estabelecimentos prisionais deverão dotar-se de instrumentos necessários para que isso ocorra.

Em Minas Gerais, as políticas de ressocialização partiram do chamado “choque de gestão⁸” a partir de 2003, quando da lavra de um “acordo de resultados”. Houve uma verificação na padronização institucional dos trabalhos, ocasião em que foram estabelecidas normas, critérios, procedimentos, responsabilidades e quadros prospectivos. Por força do Decreto, tais processos ficaram a cargo da Suhua.

7 Não é por acaso que o lema de famigerada organização criminosa de atuação transnacional inscreve tais preceitos.

8 Desenvolvimento, reorganização e modernização do aparato institucional do Estado.

5.1 A Superintendência de Humanização do Atendimento

Para assuntos relacionados às políticas de ressocialização e humanização do atendimento ao apenado, a Suhua foi recepcionada no Artigo 73 do Decreto da SEJUSP. Sua competência é gerencial e em concórdia com a LEP:

- I – supervisionar as atividades de atendimento e assistência aos presos, buscando humanizar a custódia e potencializar a ressocialização;
- II – auxiliar no planejamento da política penitenciária do Estado;
- III – planejar, definir e emitir diretrizes quanto à adaptação, adequação ou construção de áreas reservadas às atividades de atendimento e assistência nas Unidades Prisionais, bem como aquisição de bens e materiais relativos às atividades de atendimento e assistência aos presos, de maneira integrada com a Sulot;
- IV – articular com os órgãos e as entidades da Administração Pública e com as instituições privadas, propondo parcerias que visem à melhoria da humanização da custódia e potencialização da ressocialização dos presos;
- V – coletar, processar e qualificar as informações das parcerias firmadas com os órgãos e as entidades da Administração Pública, instituições privadas ou sociedade civil, no que diz respeito ao atendimento dos indivíduos privados de liberdade;
- VI – validar a movimentação de presos entre as Unidades Prisionais Médico-Penais em conjunto com a Superintendência de Gestão de Vagas;
- VII – propor normas e diretrizes relativas à humanização do atendimento e a inclusão social dos presos (Minas Gerais, 2023).

Subdivide-se em diretorias, sendo que, considerando a diversidade de atribuições da pasta, no presente artigo, será dado destaque aos processos de atendimento e de assistência.

5.1.1 Diretoria de Trabalho e Produção

É responsável pelo controle e supervisão da produção artesanal, industrial e agropecuária nos estabelecimentos prisionais e os espaços destinados à execução dos trabalhos naquelas; qualifica e estabelece diretrizes para a mão de obra disponível; mensura a produtividade e capacitação.

Insta destacar a articulação que é aplicada pela Diretoria de Trabalho e Produção (DTP), a fim de arrebatar parcerias de trabalho, projetos e programas junto à Administração Pública, instituições privadas e sociedade civil, em que os apenados são remunerados por isso. Faz girar a engrenagem ressocializadora.

Em 2021, Minas Gerais arrecadava cerca de R\$ 4 milhões de reais por ano com o trabalho. Os valores são revertidos aos cofres públicos.

Em abril/2021, período pandêmico, o Depen-MG possuía 410 parcerias formalizadas com 187 empresas, empregando quase 12 mil custodiados⁹. Pautados nos dados estatísticos da Senappen, até junho/2023, esse número subiu para quase 17 mil e só fica atrás de São Paulo. As empresas que celebram parcerias são chanceladas com o “Selo Resgata”¹⁰, iniciativa essa criada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, como uma forma de reconhecer a responsabilidade social das empresas-parceiras.

Em atenção à notícia hospedada no portal Brasil de Fato, datada de 26/02/2021, Minas Gerais ocupava a 5ª posição no ranking dos Estados que mais possuem apenados exercendo atividades laborais e, tudo isso, num contexto comum de falta de infraestrutura penitenciária adequada, agravado ainda mais pela fase de pandemia. Hoje, saltou para a 2ª posição.

Tabela 5 - Evolução histórica de quantitativo de presos trabalhando 2006 a 2023 – DEPEN-MG

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2021	2023
Presos Trabalhando	1.800	2.750	3.368	4.200	9.280	11.500	12.232	12.667	13.760	12.731 (*****)	16.941

Fonte: Compilação do autor com base em Diretoria de Trabalho e Produção SAPE/SUAPI, 2014; Diretoria de Trabalho e Produção, 2021 - (*****) contexto da pandemia de Covid-19; SENAPPEN, acesso em: 30/09/2023.

Tabela 6 – Outros projetos/programas instituídos pela DTP

<p>Cultivando a Liberdade: objetiva o cultivo de hortaliças nas Unidades Prisionais, bem como a criação de uma rede de distribuição através do SERVAS. Representa uma ação integrada visando a distribuição mais eficiente e voltada ao auxílio a entidades filantrópicas.</p>
<p>Construindo a Solidariedade: consiste na criação de uma equipe volante multidisciplinar (Pedreiros/Bombeiros Hidráulicos/Eletricistas/Pintores), com o objetivo de realizar pequenas reformas em entidades filantrópicas (ONGs, creches, asilos, orfanatos).</p>
<p>Manutenir: criação de uma equipe volante multidisciplinar (Pedreiros/Bombeiros Hidráulicos/Eletricistas/Pintores) composta por presos, com o objetivo de realizar reformas, mudanças, serviços em gerais para órgãos do executivo, como PMMG, PCMG, CBMMG, Hospital Eduardo de Menezes, Consultórios de Perícias SEPLAG, conservação e manutenção CAMG.</p>

9. Em abril/2020, eram 20.266.

10. Em 2018, Minas Gerais foi o estado com mais instituições certificadas, com 106 empresas selecionadas - 53% de todas as instituições certificadas no país.

Fábrica da Alegria: objetiva a criação de Unidade Fabril para produção de brinquedos pedagógicos e lúdicos, utilizando madeira apreendida. Os produtos serão doados as entidades filantrópicas, em sinergia com o SERVAS.

Mobiliando Sorrisos: consiste na criação de uma Unidade Fabril para produção de mobiliários em madeira de apreensão por corte ilegal, desmatamento, visando fornecer mobiliários a entidades filantrópicas do Estado, tais como: hospitais, orfanatos, asilos, casas de recuperação e creches, via sinergia com o SERVAS.

Amicão: fabricação de camas para animais de rua ou instituições que atuem com animais.

Fonte: Compilação do autor com base em Diretoria de Trabalho e Produção, 2021, acesso em: 21/07/2021.

5.1.2 Diretoria de Ensino e Profissionalização

Estabelecer diretrizes e normas concernentes à coordenação da assistência educacional, profissionalizante, sociocultural e desportiva do apenado. A Diretoria de Ensino e Profissionalização (DEP) é responsável por estabelecer critérios e técnicas para seleção e indicação dos presos para participar de cursos profissionalizantes, projetos e programas¹¹, articulando parcerias públicas e privadas.

Em 2019, Minas Gerais liderou o *ranking* de detentos matriculados em instituições de ensino superior, em que 2.600 mil apenados foram qualificados na educação profissional e tecnológica, e mais de 200 estão cursando graduações, graças às parcerias empreendidas.

Tabela 7: Presos estudando, em atividade sociocultural, esportiva e remição por leitura – DEPEN-MG

	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Superior	Educação não formal	Ensino Profissionalizante	Atividade Sociocultural	Atividade esportiva	Remição por leitura
Presos Estudando	4.291	2.396	435	zero	666	2.808	6.533	3.651

Fonte: Compilação do autor com base em Senappen, acesso em 30/09/2023.

5.1.3 Diretoria de Saúde Prisional

A DSP é responsável pela implantação e execução de políticas em saúde dos reclusos. Supervisiona também os núcleos de saúde e de atendimento das unidades penais, o desenvolvimento dos atendimentos médico, ambulatorial,

11 Olimpíada Brasileira de Matemática de Escolas Públicas, Olimpíadas Esportivas, Projeto de Remição de Leitura, Projeto de Biblioteca Itinerante, Histórias do Cárcere, Miss Prisional, FestiFrance, Concurso de Redação da DPU, ENEM, Enceja, Divulgação e Acompanhamento dos privados de liberdade junto ao Prouni, FIES e SISU.

odontológico, farmacêutico, hospitalar, social e psicológico, também por meio de parcerias públicas e privadas.

5.1.4 Diretoria de Articulação e Atendimento Jurídico

Incumbida pelo acompanhamento jurídico dos apenados, a DAJ viabiliza a implantação, análise e execução de diretrizes e normas na garantia do atendimento ao preso, por intermédio de núcleos jurídicos públicos, de entidades privadas e com a Defensoria Pública de Minas Gerais. Celebra cooperação técnica com a Polícia Civil de Minas Gerais, na coleta de material biológico de apenados, de acordo com a *Lei 12654/2012*, *Lei 13.964/2019* e *Lei 7.210/84*, para alimentar o banco de dados de perfis genéticos da Seção Técnica de Biologia e Bacteriologia Legal — Instituto de Criminalística. De janeiro a maio/2021, a DAJ acusou o expressivo numeral de 70.839 atendimentos.

5.1.5 Diretoria de Classificação Técnica

A DCT é composta por técnicos responsáveis pela análise de dados sobre levantamentos de informações do custodiado, bem como assessorar, coordenar, planejar e supervisionar as Comissões Técnicas de Classificação (CTC), implantadas nas unidades prisionais, consumando a individualização da pena, com vistas à reinserção.

Compete à CTC elaborar, dirigir, orientar, coordenar, analisar e acompanhar o desenvolvimento do Programa Individualizado de Ressocialização (PIR), ferramenta eficaz na ressocialização, sobretudo pela individualização do apenado. Para que haja concretização, faz-se necessário a observação de procedimentos específicos na CTC, como: a Acolhida (esclarecimento ao preso sobre os seus direitos, deveres, normas existentes na Unidade Prisional e apresentação dos serviços de atendimento oferecidos); Classificação (conforme os antecedentes e personalidade); Evolução (periodicidade nos atendimentos) e a Avaliação da Evolução.

5.1.6 Diretoria de Acompanhamento Social e Atenção à Família

Dedica-se à coordenação e à fiscalização das atividades de assistência familiar dos apenados, orientações quanto aos procedimentos de visitas, fornecimento de atestados carcerários, ações diversas no tocante ao assistencialismo. Por intermédio dos Núcleos de Atendimento à Família (NAF), até maio/2021, foram realizados 33.362 atendimentos.

5.1.7 Diretoria de Atenção à Saúde Mental e Avaliação Pericial

Ocupa-se pelo acompanhamento clínico, terapêutico e hospitalar dos apenados com indicativos de incidente de insanidade mental ou já sentenciados

com medida de segurança. Até maio/2021, foram realizados quase 30 mil atendimentos nas unidades mineiras.

6. DESAFIOS À RESSOCIALIZAÇÃO

Sabemos que a implantação de políticas que equacionem as disparidades do sistema prisional é valiosa. Apontariam para uma reformulação no Sistema de Defesa Social, condição esta que desvela fechos: ao se investir em programas consistentes, os gastos com outras áreas são minimizados, por exemplo, a redução nos aparatos da justiça criminal. Quando há meios e recursos, a propensão é a de que o indivíduo assimile na íntegra o fator ressocializador, o que enfraquece cenários de reincidência e ocasiona maior controle social e criminológico.

É bem verdade que o sistema prisional mineiro seja referência. Todavia, assim como é recorrente em nível nacional, há também suas discrepâncias quanto à gestão: aquilo que o texto legal traz não é viável à consecução, haja vista uma série de reveses, como a superlotação. Se não há infraestrutura regular, que dirá de investimentos de ordem técnica, o que faz com que gestores da pasta busquem alternativas junto a diversas instituições. Não se pode pular tal etapa. Logo, embora haja investimentos em políticas, existirá a possibilidade do risco da não ressocialização do indivíduo. O atendimento e a individualização tornam-se inviáveis, impossibilitando conhecer o apenado de forma particular, fatores que o levaram a cometer este ou aquele delito, abordagem do contexto social e familiar, etc.

Também, o aumento significativo da criminalidade e o crescimento considerável da população carcerária mostraram-se bem maior do que a capacidade de o Estado em gerir tais demandas, mostrando, ocasionalmente, uma incapacidade gerencial gradativa; em um “lugar comum” em que prevalece a ideologia de “guarnecer-se logística e operacionalmente”, em despeito a ponderar investimentos em programas que visem a recuperar o cidadão. Ora, o apenado acaba por não ser mais um indivíduo: engaja-se numa engrenagem institucional cheia de deveres não socializadores. O poder público “paga” em um ambiente carcerário pela recorrência omissa e negligente perante o indivíduo, se considerarmos que, antes de cometer o delito que o encarcerou, por vezes, não lhe foram garantidos direitos previstos.

Em Minas Gerais, através dos programas empreendidos pelo Depen-MG, examinam-se iniciativas penais que, sem deixar de atender a finalidade punitiva, idealizam a humanização das prisões, no paradigma da não reincidência, oportunidade de recuperação do preso. Nota-se, ainda, o avanço comunitário na vivência de uma rotina carcerária; ao participar do processo assistencial,

inteira-se a respeito das políticas custeadas pela tributação compulsória. Mas, ainda, é necessário caminhar para o ideal.

6.1 A reincidência

Entender as motivações pelas quais indivíduos novamente delinquem é algo necessário para posteriores ponderações. Um aspecto que deve ser considerado é o fato de que a figura do reincidente é eventualmente forjada no interior dos presídios, resultando na “delinquência institucionalizada”. Portanto, a finalidade legal pela qual se destina tais instalações pode não estar cumprindo com a proposta. É antagônico que o ambiente hostil de uma prisão ecloda em números exponenciais de reincidência.

Inferre-se que, com relação às relações extramuros, estas poderão conter fatores determinantes à delinquência; é preciso especular em que condições — por vezes, metodologicamente complexas e ineficientes — os egressos são devolvidos ao seio social. Foucault (1987) compreende que o Estado não alcança os objetivos perpetuados e poderá contribuir para tal recaída:

A detenção provoca a reincidência; depois de sair da prisão, se tem mais chance que antes de voltar para ela, os condenados são, em proporção considerável antigos detentos. [...] A prisão, consequentemente em vez de devolver à liberdade indivíduos corrigidos, espalha em meio à população, delinquentes perigosos (Foucault, 1987, p. 234).

Em 2015, dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) demonstravam que cerca de 70% dos egressos do sistema prisional mineiro reincidiam. Paralelo a isto, alternativamente, no “método apaqueano¹²”, ficaram em torno de 15%. Curioso é que a maioria dos presídios do Estado possui algum tipo de programa voltado à ressocialização e ao atendimento. Ainda assim, os números da delinquência tendem a aumentar.

Embora seja sabido que a maioria das prisões são carentes de estrutura material e humana desejáveis, verifica-se a iniciativa da SEJUSP em apresentar formas alternativas de minimizar tal déficit, como por exemplo, o método APAC e, noutro giro, complementarmente, as parcerias implementadas com o poder público, empresas e universidades, convidando a sociedade organizada para entender a importância em conhecer e aplicar ideais em reintegração.

Num estudo sobre o perfil social de reincidentes e não reincidentes em São Paulo, Adorno e Bordini (1986) concluíram que não existe uma “natureza” ou “alma reincidente”: se aqueles continuam na prática do crime, não é virtude de seus atributos pessoais, sociais ou jurídico-penais, necessariamente. Estaria ligado às práticas arbitrárias de punição estabelecidas no interior das prisões, sugestivas à continuidade criminosa.

12 Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

Contudo, é preciso considerar como são demonstradas as estatísticas acerca do aspecto da reincidência nos resultados, seja positiva ou negativa. Em matéria publicada na revista PucMinas¹³, esta trazia em seu contexto um estudo promovido por Luís Flavio Saporì, propondo uma metodologia unificada de cálculo da reincidência criminal no Brasil, contemplando itens, como: gênero, idade, perfil criminológico e histórico criminal, sendo que, em Minas Gerais, tal índice cairia para 51,4%, ou seja, abaixo do que se supunha. É bem verdade que, quanto maior a trajetória do indivíduo aos jeitos do crime, maior tenderá a ser a reincidência, como uma “carreira criminal”.

Mas a culpa não pode ser totalmente atribuída à institucionalização da pena. Indiretamente, ainda que por vezes a sociedade corrobore para que os índices do aspecto reincidência abundem — sobretudo, quando, ao ser o indivíduo devolvido à mesma —, tecnicamente, ao ter sua pena “paga”, ainda assim é mirado como errante e carrega o estigma de alguém que ainda continua “devendo”. As chances de reinserção ao trabalho digno, à posição de respeito como cidadão que produz, à sensação de pertencimento, entre outras, ficam alarmantemente exíguas, tal qual a pena restritiva de direitos.

7. SOCIALIZAR PARA RESSOCIALIZAR

7.1 Aspectos da socialização

Retoma-se a máxima esquadrinhada: pode ter êxito o indivíduo acometido de delinquência, inserido compulsoriamente em políticas de reintegração enviesadas para um resultado comum, sabendo-se que não lhe foi apresentado dantes, iniciativas, práticas e reflexões sobre temas que o construiriam como ser social?

Nesse diapasão, Lukács (1979), parafraseando Marx, definiu que o ser social é o produto das condições sociais historicamente determinadas. Os fatores o tornarão alguém condicionado, interdependente. Consubstanciado por meio de sua atividade no interior das relações sociais, vai se compondo como um ser específico, imprimindo “algo de seu” às circunstâncias herdadas, modificando-as na medida em que prossegue.

Embora Giddens (1989) atribua às ações humanas em sociedade como movimentos intencionais e dotados de consciência, o indivíduo, por si só, plenamente, não possui a capacidade de concepção das coisas de forma isolada. Para o apenado à margem de elementos socializadores, pode ser que a prisão ou a pena institucionalizada não promova a ressocialização. Mesmo que as políticas em ressocialização concebidas pelo estado mineiro esforcem-se por cumprir de forma notável o que a lei ordena, alguns elementos subjetivos poderão ser diagnosticados tardiamente — quando o são —, num retrocesso.

¹³ Revista PUCMINAS – ISSN 2525-4731X, Nº 17, primeiro semestre/2018.

Na perspectiva neoliberal, retributiva — não humanista — e compensatória, nota-se que as políticas são elaboradas para um público-alvo padrão, distorcidas do ordenamento da individualização, e que flertam com paradigmas travestidos de controle social. Percebe-se tal existência, assim como uma certa resistência por políticas assistencialistas, administradas gradativamente, conforme as lideranças e seus anseios. Segundo Bourdieu (2007), a dominação possui uma dimensão simbólica, pressupõe que os indivíduos se encontram submetidos ao controle de estruturas sociais dominantes (Estado), macroestrutura a partir da qual são coagidos a reproduzirem as orientações delas emanadas, ainda que por vezes inconscientes.

O aspecto educação, como elo socializador, deve ser registrado. Este se comporta como premissa para delinear o controle social no indivíduo em sua constituição como ser social, ao deduzir que a ideia da representatividade emana da sociedade. Para Durkheim (1987):

A educação é a ação exercida, pelas gerações adultas, sobre as gerações que não se encontram ainda preparadas para a vida social; tem por objeto suscitar e desenvolver, na criança, certo número de estados físicos, intelectuais e morais, reclamados pela sociedade política, no seu conjunto, e pelo meio especial a que a criança, particularmente, se define (Durkheim, 1987, p. 41).

Colateralmente, Berger e Luckmann (1999) apresentaram um modelo de socialização denominada “secundária”, a partir da qual é atribuído ao indivíduo o conceito total de trabalho, sua distribuição social e familiarização. Paralelamente, tal sistemática aplica-se ao apenado no processo de ressocialização, caso tais nuances sejam antes percebidas, tornando-o viável perante as *Instituições Totais*¹⁴.

7.2 (Re) educação transformadora

As relações de poder valem-se dos métodos de percepção, cujo produto é um poder simbólico. As políticas estabelecidas perante o público prisional requerem um processo racional e não necessariamente — e puramente — mecânico ou natural, onde a interação entre apenado e estrutura ocorre num processo de reprodução e produção, afirmando assim a sua capacidade transformadora.

Efetivamente, sugere-se haver a viável ressocialização para reintegração quando houver mudanças nas relações sociais, em que é imprescindível que ambos os lados, ressocializando e ressocializador, entendam a norma moral do termo, e, ainda, percorram para o fim projetado em papéis distintos; deverá

14 Apresentado por Goffman (2001) trata-se do lugar de residência e de trabalho onde um grande número de indivíduos, colocados numa mesma situação, cortados do mundo exterior por um período relativamente longo, leva em conjunto uma vida reclusa segundo modalidades minuciosamente regulamentadas.

ser vislumbrada como um coerente método, e não somente relações díspares, a fim de requerer a “submissão vaidosa” por um período ordenado.

A SEJUSP, personificada no Depen, tem proporcionado meios para empreender, adequar e reformular suas políticas prisionais, ao prezar pelo aspecto individual da pena. Verifica-se a preocupação em fomentá-las, a fim de que garantam o retorno do indivíduo ao seio social, desafio este depositado na “conta do Estado”, revestindo valores, competências e habilidades a quem não entrou em contato com a socialização e ou a negligenciou, por algum motivo. Quem são os educadores? Nesse ínterim, todas as partes envolvidas no processo, ora gestores (político, técnico, administrativo ou operacional), ora família, apenados e comunidade, orientados de forma consciente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, se faz necessário o acompanhamento individualizado no cumprimento da pena, não só na teoria como também na prática, notadamente, pela constatação de que alguns indivíduos não possuem registro de antecedentes socializadores nos diversos estágios de formação. Recuperar alguém em estado de delinquência, sem ao menos questionar o conjunto social normativo a que se pretende incorporá-lo, significa aceitar como perfeito o anseio social, sem questionar ou adaptar nenhuma de suas estruturas, tampouco aquelas relacionadas ao delito cometido.

Segundo Debord (1997), os processos de formação humana estão determinados e reverberam nas condutas. No caso estudado, pode-se apontar, portanto, que os ideais não se dirigem somente ao aspecto ressocialização como fim, senão, também promovendo reflexões a respeito do meio empregado para consegui-lo: o tratamento penal. No entanto, se as causas atenuantes que levaram o indivíduo ao cárcere não forem particularmente investigadas, não haverá efeito social, incorrendo-se no risco da consolidação de números acordados, feiticizados¹⁵ por controle social, e que causam, em médio prazo, um rombo político, econômico e moral.

A vivência carcerária proporciona o desenvolvimento de uma sociedade paralela, espécie de forma reconfigurada de estado dotada de “espírito próprio¹⁶”, uma subcategoria parelha, segundo conceituou Park (1976). Ali, são alargadas as condições, normas e leis pré-estabelecidas, a fim de sobreviver e se afirmar. Na perspectiva da ressocialização, se os aspectos não forem assimilados, o indivíduo entrará num processo atenuante de reprodução e produção de comportamentos, antagonicamente, do cárcere para a sociedade.

15 Marx: desprezar as relações sociais entre os indivíduos, mediadas pela questão mercadológica.

16 A teoria da cidade dentro das Cidades deveria ser algo mais do que uma aglomeração de pessoas, deveriam ser os costumes, os hábitos e as práticas sociais dos habitantes.

Embora seja sabido que a maioria das prisões são carentes de estrutura material e humana desejáveis, verifica-se a iniciativa da SEJUSP em promover o funcionamento de políticas hospedadas no texto legal, e, noutro giro, complementarmente, a realização de parcerias implementadas com demais instituições, empresas e universidades, convidando a sociedade organizada para entender a importância em conhecer e aplicar ideais em reintegração.

Isto posto, conclui-se que a execução de políticas de ressocialização em Minas Gerais tem buscado prover as previsões legais em todas as unidades geridas pelo Depen-MG. Gradativamente, seja em âmbito disciplinar, laboral, educativo, psicossocial ou jurídico, encaminha-se por sensibilizar no indivíduo a importância em se adquirir uma nova comunhão social. Isto criará meios para que haja um exercício intelectual no indivíduo, em refletir sobre os erros pretéritos e decidir assertivamente perante os desafios atuais e do porvir, coibindo a delinquência e a reincidência. Tais características produzirão no indivíduo o sentimento de pertencimento social pelo fator (re) formador, tornando-o peça nessa engrenagem; não prioritariamente de um motor institucional de políticas pactuadas, mas sim, no compromisso social de proporcionar ao ressocializando meios de se dispor perante aspectos educadores, constantes no processo de transformação de um ser social.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sergio; BORDINI, Eliana. **Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo**: 1974 a 1985. RBCS, v. 9, n. 3, p. 70-94, 1986.
- BERGER, Peter Ludwig. **A Construção Social da Realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. 17. Ed. Petrópolis: Vozes, p. 179, 1999.
- BOURDIEU, Pierre, 1930 - Violência simbólica e lutas políticas. *In.*: **Meditações pascalianas / Pierre Bourdieu**; tradução Sérgio Miceli. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 199-230, 2007.
- BRASIL. Lei de execução Penal. **Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984**.
- DEBORD, Guy. **A Sociedade do espetáculo e Comentários sobre a sociedade do Espetáculo**. Trad. Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
- MINAS GERAIS. **Decreto nº 48.659, de 28 de julho de 2023**. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Belo Horizonte, [2023]. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48659/2023/>>, acesso em: 29 set. 2023.
- SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. Brasília: **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário, 2023**. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzZINWQ2OGUtYmMyNi00ZGVkLTgwODgtYjYkMWI0ODhmOGUwliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyL-TRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>, acesso em: 29 set. 2023.

COSTA, Larissa. **Como funciona o trabalho dos presos em Minas Gerais.** Brasil de Fato, Belo Horizonte. Disponível em: <<https://www.brasildefatomg.com.br/2021/02/26/com-funciona-o-trabalho-dos-presos-em-minas-gerais>>, acesso em: 30 de set. 2023.

CNJ recomenda expansão das APACs para a redução da reincidência criminal no país. Conselho Nacional de Justiça, 15 abril 2014. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-recomenda-expansao-das-apacs-para-a-reducao-da-reincidencia-criminal-no-pais/>>, acesso em: 28 de set. 2023.

SANT'ANNA, Marcelo. Minas Gerais é o estado que mais emprega presos na região Sudeste. Diário do Aço. Disponível em: <<https://www.diariodoaco.com.br/noticia/0050029-minas-gerais-e-o-estado-que-mais-emprega-presos-na-regiao-sudeste>>, acesso em: 07 de set. 2023.

PRESOS rebelados no Paraná liberam agente em troca de comida. G1 PR, 14 outubro 2014. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2014/10/apos-26-horas-pm-diz-que-rebeliao-esta-sob-controle-em-guarapuava.html>>, acesso em: 30 set. 2023.

REBELIÃO que durou 48 h no PR foi atípica, diz secretário de Segurança. G1 PR, 15 outubro 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2014/10/rebeliao-que-durou-48-h-no-pr-foi-atipica-diz-secretario-de-seguranca.html>>, acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830.** Manda executar o Código Criminal. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, [1830]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>, acesso em: 01 ago. 2023.

WORD PRISION BRIEF. Brasil: **Dados do Resumo Mundial da Prisão, 2020.** Disponível em: <<https://www.prisonstudies.org>>, acesso em: 30 set. 2023.

SAPORI, Luis Flávio. Estudo propõe metodologia para todo o Brasil e calcula que a taxa de reincidência criminal em Minas Gerais é de 51,4%, abaixo do que se supunha. **Revista PUC Minas**, Belo Horizonte, n. 17, 2018. Disponível em: <<http://www.revista.pucminas.br/materia/de-novo-na-prisao/>>, acesso em: 03 set. 2023.

MINAS GERAIS. **Apresentação.** Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. 7 maio 2020. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/sobre/institucional/apresentacao#>>, acesso em: 02 ago. 2023.

MINAS GERAIS. **Missão, Visão e Valores.** Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. 30 março 2023. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/sobre/institucional/missao-e-valores>>, acesso em: 01 ago. 2023.

MINAS GERAIS. **Plano de Integridade da Sejustp.** Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. 16 setembro 2022. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/sobre/institucional/plano-de-integridade>>, acesso em: 01 ago. 2023.

MINAS GERAIS. **Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp)**. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. 7 junho 2022. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/2020-05-12-22-29-51/presp>>, acesso em: 01 ago. 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Belo Horizonte: **Sistema Integrado de Gestão Prisional, 2023**. Disponível em: <<https://www.sigpri.mg.gov.br/sigpri-web/faces/pages/estabelecimentoprisional/mapaCarcerarioSuapiPorInstituicao.xhtml>>, acesso em: 30 set. 2023.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 13. Ed. São Paulo: Nacional, 1987, p. 43.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Lúcia M. Pondé Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

GIDDENS, Anthony. Elementos da teoria da estruturação. *In.*: **A constituição da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1989 (1984), p. 01-29.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Trad. Dante Moreira Leite. 7ª Ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

LUKÁCS, Gyögy. **Ontologia do ser social: os princípios ontológicos fundamentais de Marx**. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

MICHAELIS moderno dicionário da língua portuguesa. São Paulo: Melhoramentos. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>>, acesso em: 07 de jul. 2023.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 48.659, de 28/07/2023**. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48659/2023/>>, acesso em: 29 set. 2023.

MINAS GERAIS. **Lei nº 24.313, de 28/04/2023**: Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24313/2023/>>, acesso em: 28 set. 2023.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública: **Memorando SEJUSP/SHUA. Nº 401, de 21 de julho de 2021**.

MINAS GERAIS. **Resolução nº 1.618, de 07/07/2016**: Dispõe sobre a implantação e funcionamento da Comissão da Qualidade Prisional e aprova o Regulamento e Normas de Procedimentos das atividades de rotina das áreas de segurança e atendimento das Unidades Prisionais subordinadas à Secretaria de Administração Prisional. Minas Gerais Diário do Executivo, Belo Horizonte, 07 jul. 2016, p. 38. Disponível em: <<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2016-07-07#caderno-jornal>>, acesso em: 07 ago. 2023.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social. **Portaria nº 031, de 30 de maio de 2006**: Indica composição mínima para implantação de Comissões Técnicas de Classificação nas Unidades da Subsecretaria de Administração Penitenciária, 2006. MIOTTO, Armida Bergamini. Temas penitenciários. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1992, p. 18.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>, acesso em: 26 set. 2023.

PARK, Robert. A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano. In: VELHO, Otávio (Org.). **Fenômeno urbano**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

SAPORI, Luis Flávio. **Segurança Pública no Brasil**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: FGV, 2007. Disponível em: <[http://www.opiniãopública.ufmg.br/emdebate/\(2\)Artigo_Luis_Sapoti%5B1%.pdf](http://www.opiniãopública.ufmg.br/emdebate/(2)Artigo_Luis_Sapoti%5B1%.pdf)>, acesso em: 22 de set. 2023.

VILHENA, Renata; GUIMARÃES, Tadeu Barreto. *et al.* **O Choque de Gestão em Minas Gerais**. Políticas da Gestão Pública para o desenvolvimento. 1. ed. Minas Gerais: Editora UFMG, 2006.